

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º 105

Data da Lei: 29 de dezembro de 1972

SÚMULA:

CONCESSÃO DE UM ABONO PROVISÓRIO DE 25% SOBRE OS VENCIMENTOS, AO PESSOAL DO QUADRO PERMANENTE DA MUNICIPALIDADE.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º)- Fica o Chêfe de Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono provisório mensal equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre os atuais rendimentos, aos servidores integrantes do Quadro Fixo da Municipalidade, parte permanente.

§ - Único -

O abono previsto neste Artigo é também extensivo a todos os Serventuários ocupantes de cargos em comissão e do Quadro de Inativos da Municipalidade.

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de Janeiro de 1.973.

Gabinete do Prefeito Municipal, Guaratuba, 28 de Novembro de 1.972.



MIGUEL JANUR

Prefeito Municipal